
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

CELEBRADO ENTRE

DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

DMCARD MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

WBBS HOLDING LTDA.

DENIS CÉSAR CORREIA

PATRÍCIA AVILA FRENKEL CORREIA

JUAN PABLO GARCIA AGUDO

MOISES ALVES DE SOUZA

E

ABIGAIL BRUNELLI DE SOUZA

EM

05 DE SETEMBRO DE 2018

Handwritten signatures and initials:
a m
l c s
w f

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, nº 240, 1º andar, Bairro Eldorado, CEP 12238-565, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 16.581.207/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos, doravante designada simplesmente "**Emissora**";

e, de outro lado

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-000, na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), conforme alterada, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da presente emissão, doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**";

e, ainda, na qualidade de fiadores e principais pagadores, solidariamente em conjunto com a Emissora, das obrigações assumidas pela última nos termos do presente instrumento,

DMCARD MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, nº 240, térreo, sala 1, Bairro Eldorado, CEP 12238-565, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.371.651/0001-20 neste ato devidamente representada por seus representantes legais ("**DMCard Meios de Pagamento**");

WBBS HOLDING LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Manuel de Oliveira, Torre 01, sala 203, Bairro Vila Mogilar, CEP 08.773-130, Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.262.789/0001-42, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ("**WBBS**" e, em conjunto com DMCard Meios de Pagamento, "**Fiadores Pessoas Jurídicas**");

DENIS CÉSAR CORREIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Antenor Raimundo da Silva, nº 25, Bairro Urbanova, CEP 12244-525, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 20.446.916-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 103.540.518-06 ("**Denis**");

PATRÍCIA AVILA FRENKEL CORREIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Antenor Raimundo da Silva, 25, Bairro Urbanova, CEP 12244-525, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.288.369-4, e inscrita CPF/MF sob o nº 210.466.148-00, ("**Patrícia**");

JUAN PABLO GARCIA AGUDO, argentino, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1416, Apartamento 51, Bairro Jardim América, CEP 01442-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº W354116-0, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.123.768-29 ("**Juan Pablo**");

MOISES ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Jatobás, nº 100, Quadra 37, Lote 14, Parque Residencial Itapeti, Bairro Parque dos Lagos, CEP 08771-342, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.046.987-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.513.678-50, ("**Moises**"); e

ABIGAIL BRUNELLI DE SOUZA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada na Rua Jatobás, nº 100, Quadra 37, Lote 14, Parque Residencial Itapeti, Bairro Parque dos Lagos, CEP 08771-342, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.629.162-6, e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.484.818-60, ("**Abigail**" e, em conjunto com Denis, Patrícia, Juan Pablo e Moises, "**Fiadores Pessoas Físicas**");

(sendo os Fiadores Pessoas Jurídicas, em conjunto com os Fiadores Pessoas Físicas, doravante designados como "**Fiadores**" e cada qual, individual e indistintamente, como "**Fiador**");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da DMCard Cartões de Crédito S.A.*" ("**Escritura**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Autorizações

1.1 Autorizações: A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 27 de agosto de 2018 ("AGE"), na qual foram aprovadas, entre outras matérias: (a) as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (b) constituição de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); e (c) a autorização para que a diretoria da Emissora pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à realização da Emissão e a constituição de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, foram realizadas: (1) a Reunião de Sócios da DMCard Meios de Pagamento, em 28 de agosto de 2018 ("**RS DMCard Meios de Pagamento**"), na qual foram aprovadas: (a) a autorização para outorga da Fiança (conforme abaixo definido), (b) a autorização para que a diretoria da DMCard Meios de Pagamento pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração da Escritura; e (2) a Reunião de Sócios da WBBS, em 28 de agosto de 2018 ("**RS WBBS**"), na qual foram aprovadas: (a) a autorização para outorga da Fiança (conforme abaixo definido); e (b) a autorização para que a diretoria da WBBS pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração da Escritura.

2. Requisitos

2.1 Características da Emissão: A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, pela Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), e a distribuição pública com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM nº 476/09**", respectivamente), serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Dispensa de Registro na CVM: A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.3 Registro na ANBIMA: A Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), apenas para fins de envio de informações à Base de Dados ANBIMA, caso venham a ser definidas, até a data de apresentação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, as respectivas diretrizes para registro, por se tratar de oferta pública de debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos do artigo 1º, §2º, do Código

ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.4 Arquivamento e Publicação da Ata da AGE: A ata da AGE será protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") juntamente com a presente Escritura e será publicada no **(a)** Diário Oficial do Estado de São Paulo e **(b)** no Diário do Comércio Indústria & Serviço ("DCI"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o comprovante do efetivo arquivamento deverá ser disponibilizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu efetivo arquivamento.

2.4.1 As atas de RS DMCARD Meios de Pagamento e RS WBBS serão arquivadas na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.5 Inscrição e Registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos: Esta Escritura e seus eventuais aditamentos ("**Aditamentos**") serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.1 A Emissora se compromete a: (a) protocolar esta Escritura e seus eventuais aditamentos junto à JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (b) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e seus aditamentos devidamente inscritos na JUCESP (ou, se for o caso, cópia eletrônica (PDF) da referida Escritura e seus eventuais aditamentos com a devida chancela digital da JUCESP que comprove o efetivo registro) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua inscrição.

2.5.2 Adicionalmente, em razão da Fiança (conforme definido abaixo), esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão também ser registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das cidades de São José dos Campos, São Paulo e Mogi das Cruzes, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD").

2.5.3 A Emissora compromete-se a: (a) protocolar esta Escritura e seus eventuais aditamentos em cada um dos Cartórios de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (b) entregar ao Agente Fiduciário: (1) 1 (uma) via original desta Escritura devidamente registrada em cada um dos Cartórios de RTD; e (2) 1 (uma) via original dos respectivos aditamentos, devidamente registrados em referidos Cartórios de RTD, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do seu registro.

2.6 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("**B3**"); e **(b)** negociação no mercado

secundário, observado o disposto na Cláusula 2.6.1 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.1 Não obstante o descrito na Cláusula 2.6. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, ou a partir do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, se houver, conforme o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09 e do cumprimento, pela Emissora, do disposto no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

2.7 Constituição da Garantia Real: A garantia real das Debêntures, representada pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo) será constituída mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.1 abaixo.

2.7.1 O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado pela Emissora nos Cartórios de RTD, observado o disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo, bem como os termos e condições estabelecidos no referido Contrato de Cessão Fiduciária.

3. Características da Emissão

3.1 Objeto Social da Emissora: De acordo com o seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social a emissão e administração de cartões de crédito próprios ou de terceiros, podendo, para tanto: **(i)** aprovar solicitações de cartões de crédito e emitir os cartões; **(ii)** credenciar estabelecimentos para operar com os cartões; **(iii)** processar dados e elaborar documentos relacionados à posse e ao uso dos cartões; **(iv)** obter, junto a instituições financeiras, financiamento em nome e por conta dos portadores de cartões, negociando taxas e celebrando contratos de empréstimos em nome deles; **(v)** conceder fiança, assumindo os riscos do inadimplemento dos portadores de cartões perante as instituições financeiras; **(vi)** prestar serviços de administração do financiamento, de consultoria, planejamento e de treinamento relacionados a cartões de crédito, **(vii)** desenvolver e implantar sistemas de automação relacionados ao funcionamento de cartões de crédito; **(viii)** desenvolver e administrar programas de relacionamento entre consumidores, lojistas, indústrias e outras empresas de serviços, incluindo programas de fidelidade e incentivo, além da produção de materiais associados, como cartões personalizados e materiais de divulgação; e **(ix)** prestar serviços de call center e teleatendimento.

3.2 Número da Emissão: A presente Escritura constitui a 5ª (quinta) Emissão de Debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, desde que ocorra a subscrição e integralização de Debêntures correspondentes ao Volume Mínimo de Distribuição (conforme abaixo definido).

3.4 Número de Série: A Emissão será realizada em série única.

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira habilitada para a coordenação da Oferta Restrita ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços da 5ª (Quinta) Emissão da DMCARD Cartões de Crédito S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder como partes e os Fiaidores como intervenientes anuentes ("**Contrato de Distribuição**"), sendo certo que a garantia firme de colocação será prestada pelo Coordenador Líder para o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e melhores esforços para o montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). A garantia firme somente será exercida caso a demanda de Investidores Profissionais não seja suficiente para atingir o valor de emissão de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, conforme o disposto na Cláusula 3.3 acima, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

3.6 O plano de distribuição da Oferta Restrita seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09 e no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, até no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.6.1 A Emissora concorda que não será realizada a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

3.6.2 A Emissora obriga-se a não contatar ou fornecer diretamente informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor.

3.6.3 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder organizará o Plano de Distribuição tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de janeiro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**" ou, no singular, "**Investidor Profissional**").

3.6.4 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.6.5 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta Restrita está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) Debêntures, que correspondem ao volume mínimo de distribuição de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Volume Mínimo de Distribuição**").

3.6.6 O Debenturista poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição **(a)** da totalidade das Debêntures ofertadas; ou **(b)** de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida a critério do próprio Debenturista, que não poderá ser inferior ao Volume Mínimo de Distribuição previsto no item 3.6.5 acima.

3.6.7 No caso do item 3.6.6 (b) acima, o Debenturista deverá ainda, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende manter **(a)** a totalidade das Debêntures por ele subscritas; ou **(b)** a quantidade de Debêntures equivalente à proporção entre o total de Debêntures efetivamente distribuído e o total de Debêntures originalmente ofertado, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Debenturista em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas.

3.6.8 Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas serão canceladas pela Emissora, observado o disposto acima. Neste caso, o Valor Total da Emissão será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP e os Cartórios de RTD, conforme Cláusula 2.5 acima, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e/ou dos Fiadores, e sem necessidade de prévia AGD (conforme abaixo definido).

3.7 Escriturador e Banco Liquidante: O escriturador e banco liquidante da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Escriturador**" ou "**Banco Liquidante**"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Escriturador e/ou o atual Banco Liquidante nessas funções.

3.8 Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados **(A)** ao pagamento de Amortização do Principal e de Remuneração (conforme definidos na Escritura da 4ª Emissão) da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora, observados os procedimentos previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da DMCARD Cartões de Crédito S.A.*", celebrado em 13 de março de 2017 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Fiadores, o Agente de Processamento e o Sr. Willian Brunelli de Souza ("**Escritura da 4ª Emissão**"); e **(B)** para usos gerais, capital de giro e expansão das operações, incluindo o crescimento da carteira de crédito da Emissora.

4. Características das Debêntures

4.1 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Emissão das Debêntures será 19 de setembro de 2018 ("**Data de Emissão**").

4.2 Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que será reconhecido como comprovante de titularidade para tais Debêntures.

4.3 Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com as garantias previstas na Cláusula 6, abaixo.

4.4 Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 50 (cinquenta) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.

4.5 Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 1079 (mil e setenta e nove) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo em 02 de setembro de 2021 ("**Data de Vencimento**").

4.6 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.7 Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.8 **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão, a partir da Data de 1ª Integralização (conforme definida abaixo), juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,0000% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").

4.8.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de 1ª Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ou data de pagamento em decorrência de um evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), ou de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J - valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe - Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k - número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n - número total de Taxas DI consideradas, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k - Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread - fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

i - taxa de *spread*, correspondente a 6,0000 (seis inteiros); e

DP - número de Dias Úteis entre a Data de 1ª Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração:

- (a) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem

arredondamento aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (c) o fator resultante da expressão ($FatorDI \times FatorSpread$) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e
- (f) define-se "**Período de Capitalização**" como sendo **(1)** para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de 1ª Integralização, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração, exclusive, e, **(2)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive, sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

4.8.1 Observado o disposto na Cláusula 4.8.2 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.8.2 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada, pelo Agente Fiduciário, AGD, nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

4.8.3 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) na primeira ou na segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva AGD ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário,

conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de 1ª Integralização ou do último Período de Capitalização, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.9 Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração será realizado em 12 (doze) parcelas trimestrais, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 04 de dezembro de 2018 e o último em 02 de setembro de 2021, nos termos do cronograma previsto no **Anexo** à presente Escritura.

4.10 Amortização: as Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário amortizado em 08 (oito) parcelas trimestrais iguais, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 03 de dezembro de 2019 e o último em 02 de setembro de 2021 ("**Amortização do Principal**") nos termos do cronograma previsto no **Anexo** a esta Escritura.

4.11 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 **(1)** na sede da Emissora; ou **(2)** pela instituição financeira eventualmente contratada para este fim.

4.12 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.12.1 Para fins do disposto na presente Escritura, considera-se "**Dia Útil**" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

4.13 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**").

4.14 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13, acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.15 Forma de Subscrição e Integralização: A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Debêntures ("**Data de 1ª Integralização**") até a respectiva data de subscrição e integralização, de acordo com os critérios de liquidação financeira estabelecidos pela B3.

4.16 Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

4.17 Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, a saber, **(a)** no Diário Oficial do Estado de São Paulo e **(b)** no DCI, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

4.18 Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será emitido extrato em nome do titular das Debêntures pela B3, o qual servirá igualmente como comprovante de titularidade.

4.19 Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes dos pagamentos relativos às Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio desta Escritura de Emissão.

5. Aditamento à Escritura

5.1 Formalização de Aditamentos: Quaisquer Aditamentos a esta Escritura deverão ser assinados pela Emissora, mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas ("**AGD**"), devendo ser inscritos na JUCESP.

5.1.1 Fica dispensada a realização de AGD quando os Aditamentos tiverem por objeto **(a)** a necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação em que as Debêntures estejam registradas para negociação, ou em consequência de normas legais ou regulamentares; **(b)** da correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(c)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, no endereço e no telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e/ou **(d)** a ratificação do Valor Total de Emissão, em razão da ocorrência de distribuição parcial das Debêntures, conforme o disposto na Cláusula 3.6.8 desta Escritura.

6. Garantias

6.1 Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Nos termos a serem estabelecidos no contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), a ser celebrado nesta data, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora na presente Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis e de quaisquer custas e despesas judiciais e com honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas e quaisquer outras despesas de responsabilidade da Emissora previstas na presente Escritura ("**Obrigações Garantidas**"), foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direitos creditórios de titularidade da Emissora representados por:

(a) direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos de operações já efetuadas e operações que no futuro vierem a ser efetuadas por determinados titulares de cartões de crédito emitidos e/ou a serem emitidos e/ou administrados e/ou a serem administrados pela Emissora, realizadas junto aos estabelecimentos elencados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Devedores Cedidos Fiduciariamente**" e "**Estabelecimentos**", respectivamente), nos termos dos contratos firmados entre a Emissora e os Estabelecimentos com o objetivo de regulamentar a prestação de serviços de emissão e/ou administração de cartões de crédito, e as propostas de abertura de crédito celebradas entre a Emissora e os Devedores Cedidos Fiduciariamente, junto aos Estabelecimentos

("Contratos de Prestação de Serviços"), referentes à venda de bens, serviços e/ou benefícios efetuada nos Estabelecimentos pelos Devedores Cedidos Fiduciariamente, mediante aceitação de cartões de crédito, emitidos e/ou administrados pela Emissora, como meio de pagamento, operações essas capturadas e processadas pelo Agente de Processamento (conforme abaixo definido), bem como os respectivos frutos, acessórios e rendimentos que vierem a ser incorporados aos direitos creditórios ora cedidos, incluindo mas não se limitando àqueles oriundos da: **(i)** cobrança de tarifas adicionais permitidas por lei, tais como pagamento de anuidade e emissão de segunda via de cartões de créditos, solicitação de comprovantes de compra, envio de mensagens por celular (SMS), aditamento de acordo para renegociação de valores em atraso, uso de terminais para saque em dinheiro, ou conversão para reais em transações efetuadas em outras moedas; **(ii)** tarifas relacionadas à contratação de seguros e a cartão telefônico pré pago e outros serviços; e **(iii)** cobrança de multas, juros, atualização monetária, indenizações e outros valores devidos em virtude do atraso, falta ou insuficiência de pagamento por parte dos Devedores Cedidos Fiduciariamente (em conjunto, "Recebíveis");

(b) a totalidade de direitos creditórios detidos pela Emissora contra o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Agente Depositário**"), decorrentes da conta corrente de titularidade da Emissora e dos recursos nela depositados, de movimentação restrita, mantida junto ao Agente Depositário, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Direitos sobre a Conta Vinculada**" e "**Conta Vinculada**", respectivamente);

(c) a totalidade de aplicações financeiras, presentes ou futuras, feitas com os recursos depositados na Conta Vinculada ("**Aplicações Financeiras**"); e

(d) a totalidade de direitos creditórios relacionados aos Devedores Cedidos Fiduciariamente, detidos pela Emissora contra os Estabelecimentos, em razão da atuação destes como recebedores autorizados das faturas de cartões de crédito emitidos e/ou administrados pela Emissora, conforme previsto nos respectivos Contratos de Prestação de Serviços, firmados entre a Emissora e cada um dos Estabelecimentos ("**Créditos Recebidos**" e, quando em conjunto com os direitos creditórios descritos nos subitens (a), (b) e (c), acima, os "**Direitos Creditórios**").

6.1.1 O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado nos Cartórios de RTD, pela Emissora, às suas expensas, no prazo estabelecido no referido instrumento.

6.1.2 Durante a vigência das Debêntures e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a Emissora se obriga, observados os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, a manter diariamente recebíveis oriundos da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em montante mínimo

correspondente a 142% (cento e quarenta e dois por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, considerando-se, para tanto, o volume total de Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, deduzidos **(a)** os Direitos Creditórios liberados da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** os valores referentes à provisão para devedores duvidosos, a ser constituída com base nos critérios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Montante Mínimo de Garantia**").

6.1.3 Independentemente do Montante Mínimo de Garantia, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a manter um fluxo mensal de recebimentos na Conta Vinculada no montante mínimo de 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, apurado no segundo Dia Útil de cada mês ("**Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos**"), desde a Data de 1ª Integralização até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, observado que o Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos deverá sempre corresponder a, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

6.1.4 Caso a Data de 1ª Integralização ocorra depois do dia 10 do mês, a primeira verificação do Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos será realizada no primeiro Dia Útil do mês posterior ao imediatamente subsequente.

6.2 Fiança. Os Fiadores, neste ato e por meio da presente Escritura, constituem garantia fidejussória, na forma de fiança ("**Fiança**"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, declarando-se, de forma irrevogável e irreatável, fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Emissora e entre si, das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), a qual entra em vigor na data de assinatura da presente Escritura e permanecerá válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento total e integral das Obrigações Garantidas.

6.2.1 Os Fiadores se comprometem a pagar o montante equivalente às Obrigações Garantidas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito recebida do Agente Fiduciário informando sobre a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. Os pagamentos serão

realizados de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, fora do ambiente da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

6.2.2 Os Fiadores renunciaram expressamente, de forma irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, divisão, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

6.2.3 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite que cada Fiador venha a honrar da Fiança. Sem prejuízo, os Fiadores não exercerão qualquer direito de regresso ou outro direito contra a Emissora, inclusive, sem limitação, em virtude de pagamentos feitos em razão da Fiança, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

6.2.4 A Fiança poderá ser executada e exigida quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, de modo que uma ou mais ações em separado poderão ser propostas contra qualquer dos Fiadores para execução da Fiança, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial a ser proposta contra a parte inadimplente ou os demais Fiadores.

6.2.5 Os Fiadores obrigam-se a comparecer a todas as AGDs que venham a ser realizadas e desde já acordam que qualquer ausência não poderá ser invocada pelos Fiadores para alegação de desconhecimento dos termos da Escritura, conforme aditada de tempos em tempos ou para que os efeitos da respectiva AGD não lhes sejam aplicados.

6.2.6 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.2.7 Os Fiadores declaram e garantem que todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

7. **Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa**

7.1 **Amortização Extraordinária Facultativa:** A qualquer tempo, mediante comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da amortização extraordinária facultativa, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa do saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, mediante o pagamento de prêmio *flat* equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa ("Prêmio de Amortização"), observado o disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo, devendo a amortização extraordinária facultativa alcançar, proporcional e indistintamente todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.1.1 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá contemplar, além do percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser definido pela Emissora, a totalidade da Remuneração acumulada desde a Data de 1ª Integralização ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), acrescido, ainda dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura e não pagos até a data do seu efetivo pagamento.

7.1.2 Fica desde já certo e ajustado que o Prêmio de Amortização não será devido pela Emissora caso os recursos utilizados pela Emissora para o pagamento da Amortização Antecipada Facultativa sejam obtidos por meio da alienação de direitos creditórios de titularidade da Emissora para fundo de investimento em direitos creditórios, cuja política de investimento seja preponderantemente a aquisição de direitos creditórios de titularidade da Emissora, que tenha como gestor a XP Gestão de Recursos Ltda. e/ou empresas de seu grupo econômico e cuja oferta pública de distribuição de cotas tenha sido estruturada e distribuída pela XP Investimentos, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

7.1.3 A liquidação financeira das Debêntures será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Debêntures amortizadas antecipadamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.

7.1.4 Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

7.2 Resgate Antecipado Facultativo: A qualquer tempo, mediante comunicação ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do resgate, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), acrescido,

ainda dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("**Saldo Devedor**"), bem como de prêmio *flat* equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo ("**Prêmio de Resgate**"), observado o disposto na Cláusula 7.2.1 abaixo. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo, tornar-se-á obrigatório para os todos os Debenturistas.

7.2.1 Fica desde já certo e ajustado que o Prêmio de Resgate não será devido pela Emissora caso os recursos utilizados pela Emissora para o pagamento da Amortização Antecipada Facultativa sejam obtidos por meio da alienação de direitos creditórios de titularidade da Emissora para fundo de investimento em direitos creditórios, cuja política de investimento seja preponderantemente a aquisição de direitos creditórios de titularidade da Emissora, que tenha como gestor a XP Gestão de Recursos Ltda. e/ou empresas de seu grupo econômico e cuja oferta pública de distribuição de cotas tenha sido estruturada e distribuída pela XP Investimentos, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

7.2.2 A liquidação financeira das Debêntures resgatadas será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.

7.2.3 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

7.2.4 Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures.

7.3 Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as restrições de negociações estipuladas na Instrução CVM nº 476/09. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, no caso de serem colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

8. Vencimento Antecipado

8.1 Hipóteses de Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.2 e 8.3 (e subcláusulas) abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do Saldo Devedor nas seguintes hipóteses ("**Vencimento Antecipado**"):

8.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo:

- (a) descumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura e em especial àquelas referentes à Amortização do Principal, Remuneração e/ou demais encargos pactuados nas Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que a referida obrigação pecuniária era exigível;
- (b) não formalização do reforço ou substituição das garantias constituídas para assegurar as Obrigações Garantidas, nos termos e prazos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (c) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou deferimento do processamento de recuperação judicial da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas;
- (d) interdição, prisão, incapacidade, insolvência, evento equivalente ou procedimento similar com relação a qualquer dos Fiadores Pessoas Físicas, sem que o referido Fiador Pessoa Física seja substituído por outro fiador idôneo, aceitável pelos Debenturistas, conforme deliberado em AGD;
- (e) caso a Emissora solicite ao Banco Central do Brasil o registro para atuar como instituição de pagamento ou instituição financeira e, após obtenção do registro for objeto de intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;
- (f) inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira (conforme definido abaixo), da Emissora, dos Fiadores, ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente sujeitas ao controle exclusivo da Emissora (não compartilhado), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), não sanado ou não repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;

- (g) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- (h) questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores, ou por quaisquer terceiros sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ou de quaisquer de suas disposições;
- (i) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total ou parcial desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, incluindo, mas não se limitando à Fiança, por sentença arbitral ou decisão judicial não revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (j) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (k) caso qualquer Fiador realize ou incorra em qualquer ato que possa resultar em sua desobrigação com relação à Fiança prestada, incluindo, sem limitação, na hipótese de manifestar, expressa ou tacitamente, sua discordância em relação a qualquer deliberação que venha a ser tomada pelos Debenturistas em AGD, ou de se recusar a realizar os atos necessários à sua implementação; e
- (l) descumprimento de qualquer obrigação estabelecida na Cláusula 9.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.1.2 **Vencimento Antecipado Não Automático.** Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos de inadimplemento:

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida nesta Escritura, incluindo aquelas elencadas na Cláusula 9 abaixo, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação do referido descumprimento: **(1)** pela Emissora e/ou pelos Fiadores ao Agente Fiduciário, ou **(2)** pelo Agente Fiduciário à Emissora e/ou aos Fiadores, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado um prazo de cura específico;
- (b) descumprimento de qualquer obrigação estabelecida na Cláusula 9.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, observados os respectivos prazos de cura estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (com exclusão das obrigações previstas na Cláusula 9.1 e 9.2 do Contrato de Cessão Fiduciária), não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação do referido descumprimento: **(1)** pela Emissora ao Agente

Fiduciário, ou **(2)** pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado um prazo de cura específico;

- (c) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emissora, dos Fiadores, ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente sujeitas ao seu controle exclusivo (não compartilhado), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (d) **(1)** alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, de forma direta ou indireta, e por qualquer meio, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD, **(2)** transferência direta ou indireta de ações/quotas da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, por qualquer meio, em percentual superior a 10% (dez por cento) do total de ações/quotas representativas do capital social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD, e/ou **(3)** saída do Sr. Denis e/ou do Sr. Juan Pablo da administração direta dos negócios e atividades da Emissora, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD;
- (e) resgate, reembolso ou amortização de ações, redução de capital, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas a seus acionistas/quotistas, quando a Emissora estiver em mora com relação às obrigações previstas na presente Escritura;
- (f) redução do capital social, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emissora, os Fiadores Pessoas Jurídicas, suas controladas e/ou coligadas, exceto nos seguintes casos: **(1)** se a operação for realizada exclusivamente entre controladas da Emissora; **(2)** pela incorporação, pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada; **(3)** mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em AGD, ou **(4)** se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas às operações mencionadas acima, o resgate das debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) alteração do objeto social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, de maneira a alterar substancialmente as atividades praticadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas ou os respectivos ramos de negócios;

- (h) descumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou por qualquer de suas controladas, de qualquer decisão ou sentença administrativa, a qual não seja passível de recurso judicial, decisão arbitral ou processo semelhante, ou decisão ou sentença judicial não passível de recurso judicial com efeito suspensivo, contra a Emissora, os Fiadores Pessoas Jurídicas ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (i) se a Emissora, os Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou qualquer de suas controladas, sofrerem protestos de título(s) em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto se, em até 10 (dez) dias contados do efetivo protesto ou em menor prazo, conforme determinação legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) **(1)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(2)** comprovadamente garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (j) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente formalizado, incluindo a realização de seu registro em cartório de registro de títulos e documentos, nos termos e prazos nele previstos, ou venha a ser anulado ou de qualquer maneira deixe de existir ou seja rescindido, de modo que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deixem de ser beneficiários da garantia real objeto do referido contrato;
- (k) se a Emissora deixar de efetuar quaisquer pagamentos à DMCARD Processamento de Dados e Central de Atendimento Ltda., na qualidade de agente de processamento ("**Agente de Processamento**"), no âmbito das "Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartões de Crédito da DMCARD", celebrado entre a Emissora e o Agente de Processamento em 01 de fevereiro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Processamento**") e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de tal inadimplemento;
- (l) caso o Agente de Processamento deixe de cumprir com suas obrigações no âmbito do Contrato de Processamento e a Emissora não o substitua, em termos satisfatórios aos Debenturistas, conforme deliberado em AGD, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação de descumprimento de tais obrigações;
- (m) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, **(1)** ações do capital social da Emissora e/ou **(2)** ativos e/ou propriedades da Emissora que representem, em valor individual ou agregado, um montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que, de qualquer forma, inviabilizem o desempenho do objeto social da Emissora, desde que, em qualquer das hipóteses previstas nos subitens (1) e/ou (2), o referido ato governamental não seja revogado ou revertido no prazo de até 30 (trinta) dias contado de sua decretação;

- (n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura provaram-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas na data em que foram prestadas, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação **(a)** pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro; e
- (o) término, rescisão, revogação ou cessão de qualquer licença relevante para os negócios da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, sem que, no caso específico de término, a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas tenham iniciado o processo de renovação de tal licença antes do término de sua vigência, de forma tempestiva, nos termos da legislação aplicável;
- (p) término, rescisão, revogação ou cessão de qualquer contrato relevante para os negócios da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, de que estes sejam parte, incluindo, sem limitação, **(1)** o Contrato de Processamento; **(2)** o Contrato de Parceria e Acordo Operacional celebrado com a Lecca Crédito Financiamento e Investimento S.A. em 11 de novembro de 2016, conforme aditado em 10 de janeiro de 2018 ("**Contrato Lecca**") e/ou **(3)** quaisquer contratos celebrados com lojistas para a aceitação de pagamentos com a utilização dos cartões emitidos e administrados pela Emissora, cujos direitos creditórios tenham sido objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sem que tais contratos sejam substituídos por outros de igual ou maior relevância com a mesma ou outra contraparte, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (q) aquisição de participação ou a realização de investimento, pela Emissora, com valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em pessoa jurídica integrante do grupo econômico da Emissora, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD;
- (r) se, por qualquer motivo, seja por força legal ou não, a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas sejam impedidos de realizar as atividades de seu objeto social;
- (s) inadimplemento, pela Emissora, dos contratos celebrados ou a serem celebrados com os prestadores de serviços relacionados à operacionalização do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, o Agente Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e o Agente de Processamento;
- (t) suspensão ou cancelamento, por iniciativa da Emissora, do depósito das Debêntures na B3;
- (u) concessão de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuante, a qualquer dos Fiadores e/ou a qualquer pessoa ou sociedade integrante do grupo econômico da

Emissora, na qualidade de mutuários, com valor individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD;

- (v) concessão de mútuo, pela Emissora, na qualidade de mutuante, a qualquer terceiro, na qualidade de mutuário, em qualquer valor, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD;
- (w) sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, reunidos em AGD, a alienação, cessão, doação, transferência, promessa de venda, outorga de opção de compra ou constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, por qualquer meio, envolvendo bens, ativos ou direitos de propriedade da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, deduzidos os Recebíveis, apurado com base no balancete do mês anterior ao mês de referência, e que, no entendimento dos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, possam levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Escritura, sem prejuízo do disposto na alínea (x) abaixo;
- (x) sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, reunidos em AGD, a alienação, cessão, doação, transferência, promessa de venda, outorga de opção de compra ou constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, por qualquer meio, envolvendo recebíveis de titularidade da Emissora, decorrentes das atividades da Emissora relacionadas a seu objeto social, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 70% (setenta por cento) do ativo total da Emissora, apurado com base no balancete do mês anterior ao mês de referência, incluindo-se no cálculo a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída no âmbito da presente Emissão, e que, no entendimento dos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, possam levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Escritura;
- (y) caso não sejam entregues ao Agente Fiduciário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, cópia das demonstrações contábeis trimestrais não auditadas individuais e consolidadas da Emissora;
- (z) caso não sejam entregues ao Agente Fiduciário, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social **(1)** a cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora, as quais deverão ser auditadas por uma das

seguintes empresas de auditoria independentes: **(i)** KPMG Auditores Independentes, **(ii)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes ou **(iv)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; e **(2)** cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas dos Fiadores Pessoas Jurídicas, que podem ser auditadas ou não;

- (aa) a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, a condenação de qualquer dos Fiadores **(1)** em uma ou mais sentenças arbitrais definitivas não cumpridas, **(2)** em sentenças judiciais transitadas em julgado e não cumpridas, ou **(3)** em decisões administrativas cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e não cumpridas, em qualquer dos casos, desde que tais sentenças e/ou decisões, em conjunto ou isoladamente, levem qualquer dos Fiadores ao estado de insolvência;
- (bb) a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, a condenação de qualquer dos Fiadores **(1)** em uma ou mais sentenças arbitrais definitivas não cumpridas, **(2)** em sentenças judiciais transitadas em julgado e não cumpridas, ou **(3)** em decisões administrativas cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e não cumpridas, em qualquer dos casos, desde que tais sentenças e/ou decisões, em conjunto ou isoladamente, levem qualquer dos Fiadores ao estado de insolvência;
- (cc) a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, a condenação de qualquer dos Fiadores e/ou administradores da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas em qualquer processo de natureza criminal; e
- (dd) agravamento do risco de crédito da Emissora e/ou dos Fiadores, que, a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, possam levar ao descumprimento das obrigações previstas na Escritura.

8.1.3 Os valores mencionados nas alíneas 8.1.1 (f), 8.1.2 (c), 8.1.2 (h), 8.1.2 (i), 8.1.2 (m), 8.1.2 (q) e 8.1.2 (u) acima serão **(a)** reajustados ou corrigidos anualmente, a partir da Data de 1ª Integralização, pela variação do IGPM, ou **(b)** considerados como seus equivalentes em outras moedas, conforme o caso.

8.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento indicados na Cláusula 8.1.1 acima acarretará o Vencimento Antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, ou de notificação prévia à Emissora.

8.3 Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 8.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o

Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures. A AGD a que se refere esta cláusula deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

8.3.1 A AGD de que trata a Cláusula 8.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 11 desta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures.

8.3.2 Na hipótese **(a)** de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 8.3.1 por falta de quórum, ou **(b)** de não ser aprovada a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação, conforme disposto na Cláusula 8.3.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 8.1.2 acima.

8.4 Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário informando tal acontecimento, ou na mesma data em que for realizada a AGD aprovando a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3, sem prejuízo das medidas que os titulares das Debêntures possam tomar para satisfação do seu crédito a partir da data em que for declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Os Encargos Moratórios incidirão desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

8.5 Comunicação à B3: A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os termos e condições do Manual de Operações da B3.

9. Obrigações Adicionais da Emissora

9.1 Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas, em rol não exaustivo:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, cópia de qualquer acordo de acionistas da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, bem como de qualquer eventual aditamento a tais documentos;
- (b) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- (1) o plano anual de negócios, orçamento anual (incluindo investimentos e operações), diretrizes de política financeira e planejamento estratégico da Emissora, que deverá ser apresentado dentro de até 60 (sessenta) dias corridos contados do término de cada exercício social;
 - (2) informações a respeito da contratação ou substituição dos auditores independentes da Emissora;
 - (3) dentro de, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês, os balancetes contábeis mensais da Emissora elaborada pela Emissora ou por empresa de auditoria contratada pela Emissora;
 - (4) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, **(i)** cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; **(ii)** cópia do organograma societário atualizado da Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas, até o nível de pessoa física; e **(iii)** declaração dos representantes da Emissora atestando o cumprimento das disposições previstas na presente Escritura;
 - (5) dentro de, no máximo, 3 (três) Dias Úteis após sua ocorrência, informações sobre qualquer transferência de ações/cotas, conforme aplicável, da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, em quantidade que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais do total de ações/cotas, conforme aplicável, representativas do capital social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas;
 - (6) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre (ou seja, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro), cópia das demonstrações contábeis trimestrais não auditadas individuais e consolidadas da Emissora;
 - (7) quaisquer informações a respeito de qualquer evento de Vencimento Antecipado relacionados à Emissora ou a respeito de qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura imediatamente após a sua verificação, sendo certo que essas informações deverão vir

acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos da verificação da ocorrência de qualquer dos eventos de Vencimento Antecipado;

- (8) ata de assembleias gerais e de reuniões de diretoria e do conselho fiscal, quando instalado, da Emissora, que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem publicadas ou, se não forem publicadas, da data em que forem realizadas;
 - (9) em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, ou no prazo em que forem comunicados outros credores, o que for menor, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um evento de inadimplemento em outros contratos financeiros ou contratos comerciais ou operacionais celebrados pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - (10) informações acerca do andamento de processos judiciais ou administrativos relacionados à Emissora e/ou a qualquer dos Fiadores, cujo valor sob discussão seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), até, no máximo, **(i)** 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, quando se tratar de qualquer ato ou fato que chegue a seu conhecimento e que possa caracterizar Efeito Adverso Relevante em relação à Emissora e/ou aos Fiadores Pessoas Jurídicas; **(ii)** 3 (três) Dias Úteis, contados de seu recebimento, quando se tratar de comunicação oficial recebida no âmbito do referido processo; ou **(iii)** no 10^º (décimo) dia de cada mês, caso não tenha ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos subitens (i) e/ou (ii) anteriores;
- (c) contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, empresa de auditoria / auditor independente autorizado pela CVM a operar, sendo certo que, com exceção das empresas de auditoria listadas na alínea 8.1(z) acima, a escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes deverá ser submetida à prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em AGD, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures;
 - (d) contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo mas não se limitando ao Agente Depositário, bem como o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3, conforme o caso, sendo certo que em caso de descontinuidade dos serviços de

tais prestadores, a Emissora deverá providenciar sua imediata substituição em termos satisfatórios aos Debenturistas, conforme deliberação em AGD;

- (e) substituir o Agente de Processamento, em termos satisfatórios aos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da notificação de descumprimento das obrigações da Agente de Processamento no âmbito do Contrato de Processamento;
- (f) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (g) informar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, no prazo de 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência, a eventual rescisão, resilição, resolução ou término **(1)** do Contrato de Processamento; e/ou **(2)** de quaisquer contratos celebrados com lojistas para a aceitação de pagamentos com a utilização dos cartões emitidos e administrados pela Emissora, cujos direitos creditórios tenham sido objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (h) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
- (i) observar os mandamentos contidos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, em se materializando as situações fático/jurídicas previstas nos citados dispositivos legais;
- (j) preparar demonstrações financeiras, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (k) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (l) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (m) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (n) não aplicar seus recursos para qualquer atividade estranha ao seu objeto social;

- (o) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (p) encaminhar qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação feita pelo Agente Fiduciário;
- (q) providenciar, perante o Escriturador, a formalização dos registros das Debêntures em nome dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro das Debêntures na JUCESP;
- (r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura;
- (s) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura da presente Escritura, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta Restrita ("**Documentos da Oferta Restrita**") e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas;
- (t) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, caso aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios principais, especialmente aqueles que, uma vez desatualizados e/ou inexistentes, possam afetar de forma substancialmente adversa as atividades da Emissora;
- (u) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora;
- (v) comparecer às AGD, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário que não deverá comparecer;
- (w) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(1)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(2)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(3)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem

como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(4)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(5)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção (conforme definido abaixo); ou **(6)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (x) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (y) observar estritamente a destinação e a ordem de alocação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.8 e seus subitens, acima, e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;
- (z) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, informar por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) e/ou pelos respectivos Representantes (conforme abaixo definido);
- (aa) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante

ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM. A Emissora deverá divulgar as informações referidas nos incisos (iii), (iv) e (vi), acima, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e no sistema disponibilizado pela B3;

- (bb) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (cc) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (dd) cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ee) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou dos Fiadores não mais reflitam a real condição financeira da Emissora ou dos Fiadores; e
- (ff) permitir a participação de um representante, escolhido pelos Debenturistas reunidos em AGD, como observador nas reuniões da diretoria e do conselho fiscal da Emissora, sendo que tal representante será escolhido observados os procedimentos de votação descritos na Cláusula 11 desta Escritura.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

10. Agente Fiduciário

10.1 Nomeação: A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura, a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

10.2 Declaração: O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM nº 583/16**"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (f) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- (g) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (h) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

- (i) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (j) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (k) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (l) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (m) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (n) na data de celebração desta Escritura, exerce a função de agente fiduciário nas seguintes operações envolvendo a Emissora ou sociedades integrantes de seu grupo econômico: 4º Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.; e
- (o) tendo em vista o disposto na alínea (n) acima, assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583/16, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere a alínea (n) acima.

10.3 Substituição do Agente Fiduciário: Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada uma AGD dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, para deliberar sobre a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.3.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar, observados os prazos previstos na Cláusula 11.2.2 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.

10.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição, bem como convocando a AGD.

10.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

10.3.4 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita ao atendimento dos requisitos previstos na legislação aplicável, inclusive na Instrução CVM 583/16 e eventuais normas posteriores e deverá ser objeto de aditamento à Escritura, averbado na JUCESP, nos termos da Cláusula 5.1 acima. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do mencionado averbamento na JUCESP, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do art. 9º da Instrução CVM 583/16.

10.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

10.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

10.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por atos da CVM.

10.4 Deveres do Agente Fiduciário: Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (e) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus Aditamentos, sejam registrados nos competentes órgãos, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no Relatório Anual (conforme definido abaixo), sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (j) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias listadas na Cláusula 6, acima, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos desta Escritura;
- (k) examinar proposta de substituição das garantias reais e fidejussórias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (l) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, e da Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

- (n) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (o) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.17, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (p) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583/16 ("**Relatório Anual**"), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (5) resgate, amortização e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (7) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nas alíneas da Cláusula 8.1 acima;

- (9) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (10) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedades controladoras, controladas, coligadas ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado, no mesmo exercício, como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, tal como previstos na Instrução CVM nº 583/16, conforme aplicável; e
 - (11) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.
-
- (r) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, o Relatório Anual aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (s) no mesmo prazo de que trata a alínea (r), acima, enviar o Relatório Anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (u) coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;
 - (v) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - (w) notificar a Emissora imediatamente quando tomar conhecimento da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (x) comunicar aos Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as

consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

- (y) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 8.1 acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos; e
- (z) acompanhar o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser realizado pela Emissora e manter atualizado o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas ou à B3 sempre que solicitado.

10.5 Remuneração do Agente Fiduciário: Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, parcelas anuais de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), devidas na data de integralização das Debêntures, a serem pagas bimestralmente, equivalentes a parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e as demais nas mesmas datas dos trimestres subsequentes. Referida remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, a ser paga proporcionalmente com base nos meses de atuação do Agente Fiduciário.

10.5.1 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração de que trata a Cláusula 10.5 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

10.5.2 As parcelas bimestrais de que trata a Cláusula 10.5 acima serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

10.5.3 Os valores previstos na Cláusulas 10.5 acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*.

10.5.4 As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, a serem cobertas pela Emissora.

10.5.5 Impostos incidentes: A Emissora arcará com o custo dos tributos incidentes sobre o pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário e os demais

reembolsos devidos no âmbito da prestação de seus serviços. Desta forma, todos os pagamentos serão acrescidos dos seguintes impostos: Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Imposto de Renda e proventos de Qualquer - IRFF, bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário (*gross-up*), segundo a legislação vigente (alíquotas aplicáveis na data de assinatura da presente Escritura: IR = 1,5%, PIS = 0,65%, COFINS = 3,00%, CSLL = 1,00% e ISS = 5,00% totalizando 11,15%).

10.5.6 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alteração nas características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.6 Despesas: A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora.

10.6.1 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 10.6 acima será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

10.6.2 A remuneração prevista na Cláusula 10.5, acima, não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, as quais serão reembolsadas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão igualmente incluídas, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do estrito exercício de sua função serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10.6.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no

a
an
cl
wf

exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

10.6.3.1 As despesas a que se refere a Cláusula 10.6 acima integram, para todos os fins, as Obrigações Garantidas, podendo ser pagas diretamente ou ressarcidas aos Debenturistas com os recursos obtidos com a excussão, total ou parcial, das garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

10.6.3.2 Nos termos da Cláusula 10.6.3.1 acima, o Agente Fiduciário poderá também exigir de qualquer dos Fiadores o pagamento ou adiantamento dos recursos de que trata a Cláusula 10.6 acima, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.4 acima.

10.6.3.3 Na hipótese de os Debênturistas adiantarem recursos ao Agente Fiduciário na forma da Cláusula 10.6 acima, ficará facultado aos Debenturistas compensarem o direito ao ressarcimento dessas despesas com quaisquer valores eventualmente devidos por tais Debenturistas junto à Emissora.

10.6.4 As despesas a que se refere a Cláusula 10.6 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (e) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

11. Assembleia Geral de Debenturistas

11.1 Disposição Legal Aplicável: À AGD aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

11.2 Convocação: A AGD pode ser convocada **(a)** pelo Agente Fiduciário, **(b)** pela Emissora, **(c)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou **(d)** pela CVM.

11.2.1 A convocação das AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

11.2.2 As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

11.2.3 Estará dispensada de convocação a AGD à qual comparecer a totalidade dos Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário.

11.3 Quórum de Instalação: A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.4 Mesa Diretora: A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

11.5 Quórum de Deliberação: Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.5.1, abaixo, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** a maioria do total das Debêntures em Circulação, quando realizada em primeira convocação; e **(b)** por maioria dos presentes na AGD, quando realizada em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

11.5.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.5 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;
- (b) alterações **(1)** dos quóruns estabelecidos nesta Escritura; **(2)** das disposições estabelecidas na Cláusula 11.5 acima; **(3)** da Remuneração; **(4)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; **(5)** da espécie das Debêntures e/ou liberação de qualquer garantia; **(6)** da criação de evento de repactuação; **(7)** de qualquer evento previsto na Cláusula 8.1.1 e 8.1.2 acima; as quais deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (c) exceto pelas situações descritas no item (b) acima, modificação das condições das Debêntures e/ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, a qual vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, as quais deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 12, §2º da Instrução CVM nº 583/16.

11.5.2 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nessa Escritura, serão válidas e eficazes perante a Emissora e os Fiadores e obrigarão todos os Debenturistas, e, no que lhes couber, a Emissora e os Fiadores, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva AGD, com o que desde já concordam as Partes.

11.6 Debêntures em Circulação: Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, consideram-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora e/ou das sociedades acima mencionadas, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

12. Declarações e Garantias da Emissora e dos Fiadores

12.1 Declarações e Garantias da Emissora: A Emissora declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias da Emissão e da constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (d) os Documentos da Oferta Restrita constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração dos Documentos da Oferta Restrita e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (f) a celebração dos Documentos da Oferta Restrita e a Emissão e a Oferta Restrita **(1)** não infringem **(i)** seu estatuto social, **(ii)** disposição legal, contrato ou instrumento dos quais sejam parte, e/ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em sua face; e **(2)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, **(ii)** na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, e/ou **(iii)** na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens;
- (g) suas obrigações, nos termos dos Documentos da Oferta Restrita, constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (h) **(1)** suas operações e propriedades cumprem com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; **(2)** não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente ter um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (i) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias **(1)** cujo não pagamento não acarretaria um Efeito Adverso Relevante ou **(2)** que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais tenham feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (j) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;
- (k) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;
- (l) **(1)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor; **(2)** está observando e cumprindo seu estatuto social e quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigadas; **(3)** está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; e **(4)** o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (m) não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si, que poderia, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante;
- (n) mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajados, e não tem qualquer razão para acreditar que não se conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou que não se conseguirá obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos negócios a um custo que não resultaria razoavelmente em Efeito Adverso Relevante;
- (o) **(1)** todos os contratos, acordos ou compromissos materiais, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; **(2)** não violou, nem está inadimplente em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer destes descumprido, em qualquer aspecto relevante, qualquer de suas obrigações previstas; **(3)** não celebrou contratos envolvendo derivativos;

- (p) **(1)** não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; **(2)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;
- (q) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: **(1)** as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e **(2)** as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos;
- (r) na data de celebração da presente Escritura e na data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (s) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (t) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas no referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (u) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 2017 e as demonstrações contábeis trimestrais não auditadas individuais e consolidadas da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2018 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos relevantes nas datas em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (v) as demonstrações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;
- (w) não possui, nem seus bens possuem, qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de

citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma);

- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores, em observância aos princípios de boa-fé;
- (y) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam do Contrato de Cessão Fiduciária são, na data de sua assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- (z) inexistente violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis n.º 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* ("**Leis Anticorrupção**");
- (aa) cumpre rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo que a Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade; e
- (bb) os Direitos Creditórios foram originados de acordo com a política de concessão de crédito da Emissora, e a sua cobrança é realizada de acordo com a política de cobrança da Emissora.

12.1.1 Para fins desta Escritura, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração ou efeito sobre a Emissora ou os Fiadores, considerados em conjunto, que, a critério fundamentado e de boa fé dos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora ou dos Fiadores, de modo a afetar a capacidade da Emissora ou de qualquer dos Fiadores de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta Restrita, da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

12.2 Declarações e Garantias dos Fiadores Pessoas Jurídicas: Cada um dos Fiadores Pessoas Jurídicas, individualmente, declaram e garantem aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis;
- (b) está devidamente autorizado a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias referentes à prestação da Fiança, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e/ou estatutários necessários para tanto;
- (d) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (e) os Documentos da Oferta Restrita constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) a celebração dos Documentos da Oferta Restrita e a Emissão e a Oferta Restrita e o cumprimento de suas obrigações **(1)** não infringem **(i)** seu contrato social, **(ii)** disposição legal, contrato ou instrumento dos quais seja parte, ou quaisquer obrigações e/ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em sua face; e **(2)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, **(ii)** na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, e/ou **(iii)** na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens;
- (g) suas obrigações, nos termos dos Documentos da Oferta Restrita, constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (h) **(1)** suas operações e propriedades cumprem com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; **(2)** não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente ter um Efeito Adverso Relevante;
- (i) declarou e pagou, conforme aplicável, todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias **(1)** cujo não pagamento não acarretaria um Efeito Adverso Relevante ou **(2)** que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais tenham feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (j) conforme aplicável, cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;
- (k) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos, **(1)** exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;
- (l) **(1)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades; **(2)** está observando e cumprindo seu contrato social e quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais sejam parte ou possam estar obrigadas; **(3)** está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; e **(4)** o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (m) não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si, que poderia, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante;
- (n) mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajados, e não têm qualquer razão para acreditar que não se conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou que não se conseguirá obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos negócios a um custo que não resultaria razoavelmente em Efeito Adverso Relevante;
- (o) **(1)** todos os contratos, acordos ou compromissos materiais, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigado, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; **(2)** não violou, nem está inadimplente, em qualquer aspecto relevante, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer destes descumprido, em qualquer aspecto relevante, qualquer de suas obrigações previstas; **(3)** não celebrou contratos envolvendo derivativos;

- (p) **(1)** não se encontra em estado de falência, recuperação judicial ou dissolução; **(2)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;
- (q) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: **(1)** as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e **(2)** as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos;
- (r) na data de celebração da presente Escritura e na data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (s) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (t) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures e da prestação de Fiança, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas no referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (u) as suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2017 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos relevantes nas datas em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a sua posição financeira e patrimonial, os seus resultados, suas operações e seus fluxos de caixa;
- (v) as suas demonstrações financeiras acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no seu melhor entendimento, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (w) não possui, nem seus bens possuem, qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma);

- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores, em observância aos princípios de boa-fé;
- (y) todas as declarações e garantias relacionadas ao Fiador Pessoa Jurídica que constam dos Documentos da Oferta Restrita são, na data de sua assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes; e
- (z) inexistente violação ou indício de violação, pelo Fiador Pessoa Jurídica e/ou, qualquer sociedade do seu grupo econômico, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção.

12.3 Declarações e Garantias dos Fiadores Pessoas Físicas: Cada Fiador Pessoa Física declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (a) está devidamente autorizado a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, a vênua conjugal referente à prestação da Fiança, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (c) as pessoas que o representa na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (d) os Documentos da Oferta Restrita constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração dos Documentos da Oferta Restrita e a Emissão e a Oferta Restrita **(1)** não infringem **(i)** disposição legal, contrato ou instrumento dos quais seja parte, e/ou **(ii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em sua face; e **(2)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, **(ii)** na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, e/ou **(iii)** na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens;
- (f) suas obrigações, nos termos dos Documentos da Oferta Restrita, constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;

- (g) declarou e pagou, conforme aplicável, todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias;
- (h) conforme aplicável, cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;
- (i) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos;
- (j) **(1)** está observando e cumprindo quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais sejam parte ou possam estar obrigadas; **(2)** está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; e **(3)** o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (k) não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si, que poderia, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante;
- (l) **(1)** todos os contratos, acordos ou compromissos materiais, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigado, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; **(2)** não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer destes descumprido, em qualquer aspecto relevante, qualquer de suas obrigações previstas; **(3)** não celebrou contratos envolvendo derivativos;
- (m) **(1)** não se encontra em estado de insolvência; **(2)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;
- (n) na data de celebração da presente Escritura e na data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (o) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;

- (p) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures e da prestação de Fiança, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas no referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (q) não possui, nem seus bens possuem, qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma);
- (r) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores, em observância aos princípios de boa-fé;
- (s) todas as declarações e garantias relacionadas aos Fiadores Pessoas Físicas que constam dos Documentos da Oferta Restrita são, na data de sua assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes; e
- (t) inexistiu violação ou indício de violação, pelo Fiador, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção.

12.4 **Indenização:** A Emissora e os Fiadores obrigam-se solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente ou indiretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, àqueles causados em razão da inveracidade ou incorreção de qualquer de suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 12, sem prejuízo da possibilidade de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, na forma da Cláusula 8 acima.

12.4.1 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações aqui prestadas torne-se inverídica ou incorreta.

13. Disposições anticorrupção

13.1 **Inexistência de condutas anticorrupção:** A Emissora, cada um dos Fiadores e o Agente Fiduciário declaram e garantem, neste ato, que, até a presente data, nem a respectiva

Parte e nem quaisquer afiliadas (diretas e/ou indiretas) ("**Grupo Econômico**") e respectivos diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios, conforme aplicável ("**Representantes**") incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a respectiva Parte, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos representantes não podem:

- (a) ter utilizado ou utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política;
- (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou
- (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

13.1.1 A Emissora, cada um dos Fiadores e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, declaram ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis às quais podem estar sujeitos, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "**Obrigações Anticorrupção**").

13.1.1.1 A Emissora e/ou qualquer Fiador, conforme o caso, deverá informar imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela respectiva Parte e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou pelos respectivos Representantes.

13.1.1.2 A obrigação prevista na Cláusula 13.1.1.1 acima é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término desta Escritura.

13.1.2 A Emissora, cada um dos Fiadores e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

- (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo, ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
- (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou
- (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

13.1.3 A Emissora, cada um dos Fiadores e o Agente Fiduciário, declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.1.4 A Emissora, cada um dos Fiadores e o Agente Fiduciário, declaram e garantem que, conforme aplicável: **(a)** os seus respectivos atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(b)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(c)** eventual nomeação, nos termos do subitem (b) anterior, resultará automaticamente na rescisão do Contrato de Distribuição, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

13.1.5 Qualquer Parte notificará prontamente, por escrito, às outras Partes, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou nas Obrigações Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula 13.

13.1.6 A Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, se obrigam a: **(a)** sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que se exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

13.2 Assistência recíproca: Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/cotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar as outras Partes em sua defesa.

14. Disposições Gerais

14.1 Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

DMCard Cartões de Crédito S.A.

Endereço: Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, nº 240, 1º andar
São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12238-565

At.: Sr. Denis Correia

Tel.: (12) 2136-0115

E-mail: denis@dmcad.com.br

Para os Fiadores:

DMCard Meios de Pagamento Ltda.

Endereço: Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, nº 240, térreo, sala 1
São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12238-565

At.: Sr. Denis Correia

Tel.: (12) 2136-0115

E-mail: denis@dmcard.com.br

WBBS Holding Ltda.

Endereço: Rua Manuel de Oliveira, Torre 01, sala 203
Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.773-130
At.: Willian Brunelli de Souza
Tel.: 12 2136-0120
E-mail: financeiro@dmcard.com.br

Denis César Correia

Endereço: Rua Antenor Raimundo da Silva, nº 25
São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12244-525
Telefone: (12) 3949-2337
E-mail: denis@dmcard.com.br

Patricia Avila Frenkel Correia

Endereço: Rua Antenor Raimundo da Silva, nº 25
São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12244-525
Telefone: (12) 3949-2337
E-mail: patriciacorreia@dmcard.com.br

Juan Pablo Garcia Agudo

Endereço: Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1416, Apartamento 51
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01442-002
Telefone: (11) 98256-3553
E-mail: juan@dmcard.com.br

Moisés Alves de Souza

Endereço: Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, nº 240
São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12238-565
Telefone: (12)2136-0114
E-mail: moises@dmcard.com.br

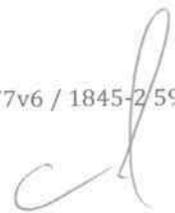
Abigail Brunelli de Souza

Endereço: Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, nº 240
São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12238-565
Telefone: (12)2136-0114
E-mail: moises@dmcard.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda

2587577v6 / 1845-259



Endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05430-001

Telefone: (11) 3048-9915

E-mail: estrutura@slw.com.br; fiduciario@slw.com.br; andre.higashino@slw.com.br

At.: Sr. Andre Yugo Higashino

Para o Escriturador e Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Endereço: Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
Osasco, Estado de São Paulo

Telefone: (55 11) 3684-7911

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br/4010.custodiari@bradesco.com.br

At.: Sr. João Batista de Souza

Para o Agente Depositário:

Banco Bradesco S.A.

Endereço: Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
Osasco, Estado de São Paulo

Telefone: (55 11) 3684-7911

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br/4010.custodiari@bradesco.com.br

At.: Sr. João Batista de Souza

Para a B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

CEP: 01010-901, São Paulo/SP

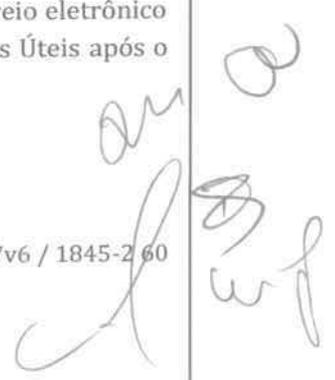
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel: 0300-111-1596

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

14.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

2587577v6 / 1845-260



14.2 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3 Despesas: Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta Restrita ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

14.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica: Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

14.5 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.6 Independência das Disposições: A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.7 Renúncia ao direito de compensação: A Emissora renuncia expressamente ao direito de compensação no âmbito da presente Escritura, não podendo compensar o pagamento de quaisquer valores referentes às Debêntures em razão de deter ou vir a deter créditos contra qualquer dos Debenturistas.

14.8 Lei Aplicável: Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

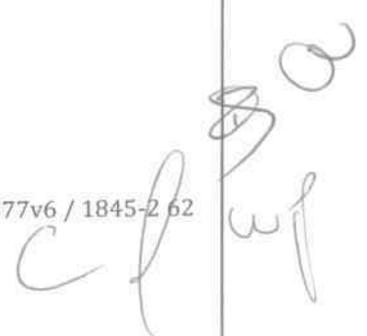
14.9 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único foro competente para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da presente Escritura, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, ou venham a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 05 de setembro de 2018.

- As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes -

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie "Com Garantia Real", com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da DMCARD Cartões de Crédito S.A.

DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

Nome: Denis Cesar Correia
Cargo: CPF: 103.540.518-06

Nome: Juan Pablo Garcia Agudo
Cargo: CPF: 089.123.768-29

DMCARD MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

Nome: Denis Cesar Correia
Cargo: CPF: 103.540.518-06

Nome: Juan Pablo Garcia Agudo
Cargo: CPF: 089.123.768-29

WBBS HOLDING LTDA.

Nome:
Cargo:

Wilson Brunelli de Souza

Nome:
Cargo:

Beatriz Souza

DENIS CÉSAR CORREIA

PATRICIA AVILA FRENKEL CORREIA

JUAN PABLO GARCIA AGUDO

MOISES ALVES DE SOUZA

ABIGAIL BRUNELLI DE SOUZA

(continua na próxima página)

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie "Com Garantia Real", com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da DMCARD Cartões de Crédito S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.



Nome: **Simone Aparecida Gonçalves Veloso**
Cargo:



Nome: **Fabiana Alves de Mira Bergamini**
Cargo:

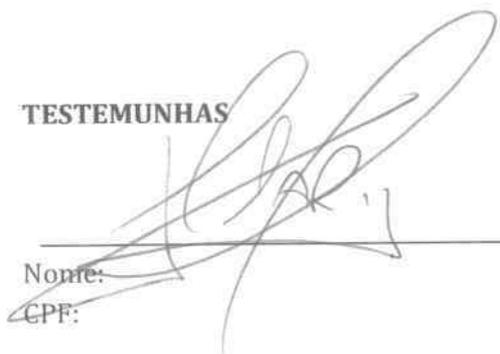
(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(continua na próxima página)



Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie "Com Garantia Real", com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da DMCARD Cartões de Crédito S.A.

TESTEMUNHAS



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:
Vinicius de Moraes Santos
CPF: 351.590.488-39

wf a

ANEXO

CRONOGRAMA PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL

Nº DA PARCELA	DATAS	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1	04/12/2018	--	Sim
2	06/03/2019	--	Sim
3	04/06/2019	--	Sim
4	03/09/2019	--	Sim
5	03/12/2019	12,5000%	Sim
6	03/03/2020	12,5000%	Sim
7	02/06/2020	12,5000%	Sim
8	02/09/2020	12,5000%	Sim
9	02/12/2020	12,5000%	Sim
10	02/03/2021	12,5000%	Sim
11	02/06/2021	12,5000%	Sim
12	Data de Vencimento	12,5000%	Sim

du

clw